



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei nº 810, de 08 de dezembro de 1.993."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 810, de 08 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -"

I - 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.994;

II -

III -

Artigo 2º - Os incisos II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 810/93, ficam ratificados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vindouro, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Política Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora Administrativa

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL nº 073/93 - Aut.nº 077.12.1993.